Supremo Tribunal Federal

13/04/2021 PLENÁRIO

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.185 GOIÁS

## **VOTO**

## O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR):

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – VÍCIO – INEXISTÊNCIA. Inexistindo, no acórdão formalizado, qualquer dos vícios que respaldam os embargos de declaração – omissão, contradição, obscuridade e erro material –, impõe-se o desprovimento.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – PEDIDO – PROCEDÊNCIA – MODULAÇÃO. Não cabe, uma vez proclamada a incompatibilidade de ato normativo com a Constituição Federal, projetar o surgimento dos efeitos da constatação, sob pena de inobservância, considerado o ângulo da higidez, da Lei Maior, como se até então não tivesse vigorado.

Atendeu-se aos pressupostos de recorribilidade. A peça, subscrita por Procurador, foi protocolada no prazo assinado em lei.

Não cabe, uma vez proclamado o descompasso com a Constituição Federal, projetar o surgimento dos efeitos da constatação, sob pena de inobservância, pelo ângulo da higidez, da Lei Maior, como se até então não tivesse vigorado.

Norma inconstitucional é, na dicção de Rui Barbosa, natimorta, sem eficácia ante a rigidez do documento básico da República. Formalizada a decisão, é inadequada a elucidação de conflito de interesses de caráter subjetivo. Não se está a julgar situação concreta, concebida a partir do que se revela inconstitucionalidade útil, levando em conta a morosidade da máquina judiciária.

Tem-se o viés estimulante, consideradas as casas legislativas, no que incentivada a edição de lei à margem da Constituição Federal, a fim de

## Supremo Tribunal Federal

## **ADI 6185 ED / GO**

subsistirem, com a passagem do tempo, as situações constituídas que, sob a perspectiva do aperfeiçoamento, assim não se mostram, as quais, posteriormente, serão endossadas, embora no campo indireto, ante modulação.

Desprovejo os embargos de declaração.